



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade
Subsecretaria de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços
Coordenação-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

PARECER SEI Nº 36/2019/COGIS/SUCIS/SEAE/SEPEC-ME

Processo SEI nº 18101.100026/2019-01

1. Do Ato Normativo

Identificação	Consulta Pública nº 53/2018: Proposta de Regulamento de Fiscalização Regulatória
Órgão Regulador	Anatel
Modalidade de consulta	Consulta Pública de Agência Reguladora
Prazo	27/03/2019

2. Descrição

1. Trata-se de proposta de Consulta Pública do Regulamento de Fiscalização Regulatória, para atender ao item 3 da Agenda Regulatória do Biênio 2017-2018 referente à reavaliação dos procedimentos de acompanhamento e controle de obrigações, previsto no art. 79 do Regimento Interno[1].

3. Do impacto concorrencial

2. Não se identificou impacto concorrencial relevante. Nos termos do Parecer PGFN/CAF 274/2016, a Seae não se manifestará no âmbito da Consulta/Audiência pública.

À consideração superior,

RICARDO VIDAL DE ABREU

MARCELO DE MATOS RAMOS

Subsecretario de Competitividade, Concorrência, Inovação e Serviços

[1] Art. 79. O Procedimento de Acompanhamento e Controle é definido como o conjunto de medidas necessárias para o acompanhamento da prestação dos serviços de telecomunicações, para a prevenção e a correção de práticas em desacordo com as disposições estabelecidas em lei, regulamento, norma, contrato, ato, termo de autorização ou permissão, bem como em ato administrativo de efeitos concretos em matéria de competência da Agência.

Parágrafo único. O Procedimento de Acompanhamento e Controle tem as seguintes finalidades, dentre outras:

I - subsidiar a Anatel com informações relevantes para os seus processos decisórios;

II - analisar o desempenho das prestadoras de serviços de telecomunicações;

III - estimular a melhoria contínua da prestação dos serviços de telecomunicações visando soluções para as inconformidades detectadas;

IV - atuar na busca da reparação ou minimização de eventuais danos à prestação dos serviços de telecomunicações ou aos seus usuários.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Vidal de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde**, em 27/03/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Subsecretário(a) de Competitividade e Concorrência em Inovação e Serviços**, em 29/03/2019, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1988458** e o código CRC **06C693DC**.